

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.058/2018.

*Institui a nota fiscal de serviços eletrônica
e da outras providências.*

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), cuja emissão registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Municipal.

§ 1º. Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços (RPS), para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão da NFS-e.

Art. 2º. As operações registradas em NFS-e ficam dispensadas de escrituração na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e).

Art. 3º. O Poder Executivo disciplinará:

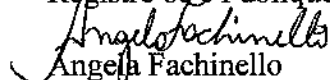
- I – o cronograma de implantação da NFS-e;
- II – a documentação necessária para atualização cadastral;
- III – a emissão da NFS-e;
- IV - as regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;
- V- as regras de utilização do RPS.

Art. 4º. Essa Lei será regulamentada por Decreto Municipal em até 30 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 22 de março de 2018.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Angela Fachinello
Chefe de Gabinete